



Município de Passa-Quatro - MG



LEI Nº 1.954, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a publicidade em praças esportivas do Município em contrapartida de patrocínio.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso de área pública nas praças esportivas do Município de Passa-Quatro (MG) para fim publicitário, mediante o pagamento de 3 (três) UPF pelo uso anual da área de 1 (um) metro quadrado.

Art. 2º A publicidade será feita em centros esportivos e áreas determinadas pelo Executivo Municipal mediante decreto.

§1º Cabe ao patrocinador:

- a) a instalação e a conservação da publicidade;
- b) cessado o período mencionado, a remoção da publicidade e o reparo necessário ao local deverá ser efetuada pelo patrocinador no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º Fica vedada a propaganda de fumo, bebida alcoólica e político-partidária.

Art. 3º A receita advinda da execução desta Lei será repassada diretamente ao Fundo Municipal de Esportes, criado pela Lei Municipal nº 1934/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa-Quatro, 18 de novembro de 2013.


Paulo José de Almeida Brito
Prefeito Municipal


Edson de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

| | |
|----------------------------------|------------------|
| Câmara Municipal de Passa-Quatro | |
| PROTÓCOLO | |
| Nº | 286 / 2013 |
| Data | 19 / 11 / 2013 |
| Rubrica | Leticia Ap. Mota |